



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.673, de 28/09/2001

Processo nº: 33.622

PROJETO DE LEI Nº 8.179

CONVERSÃO DO PLC 620

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor



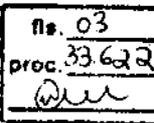
Matéria: PLC nº. 620	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/09/2001	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/09/2001	Designo o Vereador: <u><i>[Signature]</i></u> Presidente 18/09/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/09/01
À CEFO. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/09/2001	Designo o Vereador: <u><i>[Signature]</i></u> Presidente 18/09/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/09/01
À CAT. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/09/2001	Designo o Vereador: <u><i>[Signature]</i></u> Presidente 18/09/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/09/01
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

[Signature]
14/09/2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 472/01
Processo nº 25.650-5/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033022 SET 01 13 29 45

PREFEITO MUNICIPAL

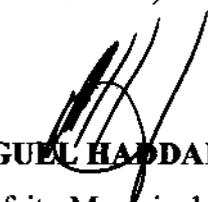
Jundiá, 12 de setembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade adequar as situações nele contempladas às normas constitucionais vigentes, referentemente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 04
proc. 33.622
W

Processo nº 25.650-5/99

PUBLICAÇÃO Rubrica
/ /

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
C.J.R., C.E.R. e C.A.T.
[Signature]
Presidente
18/19/01

APROVADO
[Signature]
Presidente
25/09/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 620

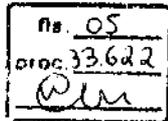
Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987, 3.213, de 20 de julho de 1988, 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.411, de 03 de julho de 1989, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.490, de 11 de dezembro de 1989, 3.793, de 28 de agosto de 1991, 3.796, de 06 de setembro de 1991, 3.811, de 10 de outubro de 1991, 4.026, de 19 de novembro de 1992, 4.168, de 04 de agosto de 1993, 4.357, de 30 de maio de 1994, 4.356, de 30 de maio de 1994, 4.524, de 23 de fevereiro de 1995, 4.611, de 03 de agosto de 1995, 4.633, de 02 de outubro de 1995, 4.634, de 02 de outubro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



4.954, de 24 de janeiro de 1997, 4.956, de 24 de janeiro de 1997, 4.958, de 24 de janeiro de 1997, 5.001, de 30 de maio de 1997, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1997, 5.095, de 11 de fevereiro de 1998, 5.273, de 08 de julho de 1999, 5.279, de 26 de julho de 1999, 5.319, de 05 de novembro de 1999, 5.329, de 18 de novembro de 1999, 5.362, de 27 de dezembro de 1999, 5.370, de 27 de dezembro de 1999, e Leis Complementares n^{os} 11, de 14 de novembro de 1990, 230, de 30 de maio de 1997, 242, de 29 de dezembro de 1997 e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3^o - Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	2	CC-4

Art. 4^o - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criados pela Lei n^o 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 5^o - Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá - TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	1	CC-4
Assessor Municipal V	4	CC-5
Assessor Municipal IV	5	CC-6
Assessor Municipal III	14	CC-7
Assessor Municipal II	2	CC-8
Assessor Municipal I	14	CC-9

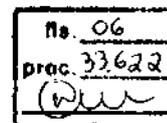
Art. 6^o - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá - TVE, criados e alterados pelas Leis n^{os} 4.959, de 27 de janeiro de 1997 e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 7^o - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1^o, 3^o, 5^o e 7^o são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8^o - Fica concedida aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, símbolos CC0, CC1, CC2 e CC3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 9º – Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC4, CC5, CC6, CC7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 10 – As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com as gratificações previstas no inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 3º e no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de julho de 1.987.

Art. 11 - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiá, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988, 4.026, de 19 de novembro de 1992, 4.168, de 04 de agosto de 1993, 4.285, de 17 de dezembro de 1993, 4.374, de 17 de junho de 1994, 4.957, de 24 de janeiro de 1997, 4.983, de 07 de abril de 1997, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1997, 5.095, de 11 de fevereiro de 1998, 5.164, de 28 de agosto de 1998 e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único – As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

Art. 12 – As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º, são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 13 – As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos) serão objeto de revisão e adequação a esta Lei Complementar.

Art. 14 – Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.370, de 27 de dezembro de 1999.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-0	4.750,00
CC-1	2.689,08
CC-2	2.158,17
CC-3	1.849,17
CC-4	1.387,38
CC-5	1.079,05
CC-6	940,32
CC-7	773,40
CC-8	640,89
CC-9	508,68



ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	298,61
FC-02	238,88
FC-03	179,16
FC-04	119,39



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
DIRETORIA TÉCNICO-FINANCEIRA	
Chefe de Divisão de Convênios e Orçamentos	FC-01
Chefe do Almoarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FC-02
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Chefe da Divisão de Almoarifado da DAN	FC-01
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Chefe da Divisão de Administração Escolar	FC-01
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	
Chefe da Seção de Expediente	FC-02
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02
DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Agente Cultural	FC-02
Coordenador Geral de Cursos	FC-01
Chefe do Centro das Artes	FC-03
DEPTMº OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Chefe da Divisão de Material e Manutenção	FC-01
Chefe do Ginásio Municipal de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03

mabb5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02

mabb5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
Chefe da Divisão de Pavimentação	FC-01
Chefe da Divisão de Manutenção	FC-01
Chefe da Divisão de Obras Cíveis	FC-01
Chefe da Divisão de Estradas e Rodagem	FC-01
Chefe da Divisão de Galerias	FC-01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos	FC-01
Chefe de Equipe	FC-04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Chefe da Divisão de Parques e Jardins	FC-01
Chefe da Divisão de Eletricidade	FC-01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	FC-02
Chefe de Setor	FC-03
Chefe de Setor	FC-03
Chefe de Equipe	FC-04
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
Chefe da Divisão de Veículos	FC-01
Chefe da Divisão de Oficinas	FC-01
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04



ANEXO IV

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal I
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora Diretores e Chefes de Divisão no controle das diversas atividades do órgão de atuação, visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI - ATRIBUIÇÕES

- Organiza o trabalho do órgão, em conformidade com as diretrizes fixadas pela autoridade superior, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Coleta e analisa dados para embasar planos, projetos e programas de interesse municipal;
- Mantém contatos verbais, telefônicos ou por escritos com os demais órgãos, visando prestar ou obter informações de interesse;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 25
proc. 33.622
@ lra

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal II
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o Secretário Municipal no controle das atividades da secretaria, coordenando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento dos mesmos.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Elabora, em conjunto com os órgãos técnicos da Administração, previsões de despesas, tendo como base as necessidades da unidade, visando subsidiar ações, normas e medidas a serem propostas;
- Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor ao Secretário Municipal medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- Assessora o Secretário Municipal no contato com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento aos mesmos;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal III
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o órgão de atuação em assuntos relativos à organização do trabalho, estudos, pesquisas e levantamentos de dados de interesse da Administração, visando a fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados de interesse do Governo Municipal, visando subsidiar a elaboração de planos, programas e políticas públicas;
- Coordena a execução de planos, programas e projetos, visando garantir o atendimento das diretrizes governamentais;
- Assessora o órgão de atuação na organização do trabalho, baseando-se nas diretrizes da política geral de governo, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamentos de dados sobre assuntos pertinentes ao órgão de lotação, para alimentação de cadastro e banco de dados;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal IV
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na definição de seus planos, programas e projetos, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;
- Assessora no levantamento e análise de dados necessários ao planejamento das ações governamentais;
- Participa de comissões ou grupos de trabalho voltados para o desenvolvimento das atividades da Administração, assessorando os profissionais envolvidos;
- Participa de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas;

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

I	CARGO	Assessor Municipal V
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgão do Governo Municipal na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pelo autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;
- Assessora no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;
- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;
- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Divulga notícias do Governo Municipal de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal VI
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;
- Assessora o Prefeito e/ou o Secretário Municipal no atendimento aos munícipes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;
- Participa de reuniões, visitas, palestras e conferências, tomando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;
- Assessora o Prefeito e/ou Secretário Municipal, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do Governo Municipal;
- Representa, eventualmente, o Prefeito ou Secretário Municipal em compromissos ou cerimônias;



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei Complementar que ora estamos encaminhando a essa E. Edilidade, tem por finalidade adequar as situações nele contempladas às normas constitucionais vigentes, referentemente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

O projeto prevê a extinção dos cargos de provimento em comissão de símbolos CC4 a CC9, ao mesmo tempo em que cria os cargos de Assessor Municipal de níveis I a VI, com a adequação de suas atribuições e requisitos de provimento ao exigido pelas normas constitucionais e legais vigentes.

A medida contempla, ainda, a criação da gratificação pelo exercício das Funções de Confiança (FCs) destinadas exclusivamente aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, com atribuições de chefia, em atendimento ao disposto no inciso V, do artigo 37 da Carta Magna.

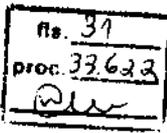
Com o objetivo, ainda de corrigir uma lacuna na legislação municipal, propõe-se a criação da gratificação pelo exercício do cargo de Diretor e da gratificação de nível universitário para os demais cargos de provimento em comissão, dando a eles tratamento igual ao dos demais servidores.

Desta forma, em face das justificativas apresentadas, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Finanças – Gabinete do Secretário



Processo n. 25650/99
Em 23/08/2001

Considerando-se o valor envolvido na autorização, em atendimento ao art. 16 e incisos e arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - em decorrência das análises de impacto orçamentário-financeiro, com resultado apurado nos anexos, a proposta de despesa ora apreciada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, podendo prosseguir nas medidas subseqüentes.


WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário de Finanças



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Base = 25/Julho/2001

	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Em R\$						
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	59.834.213	59.834.213	59.834.213	127.181.410	134.189.163	134.189.163
				84.535.575	86.277.286	88.434.219
				16.211.098	16.535.320	16.948.703
RECEITA PATRIMONIAL	4.848.692	4.848.692	4.848.692	57.387.562	58.535.314	59.998.697
RECEITA DE SERVIÇOS	4.555	4.555	4.555			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	226.381.996	226.381.996	226.381.996			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.445.253	19.445.253	19.445.253	25.149.053	14.977.616	10.943.918
TOTAL	310.514.698	310.514.698	310.514.698	310.514.698	310.514.698	310.514.698
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	25.149.053	14.977.616	10.943.918			
SUPERAVITS ANTERIORES		4.043.256	9.916			
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	11.700.000	11.700.000	42.664.110	27.350.000	18.620.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000			2.000		
TOTAL	49.510.163	30.720.873	22.653.854	45.466.907	30.710.956	22.653.147
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	310.514.698	310.514.698	310.514.698	285.365.646	295.637.032	299.570.780
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	11.700.000	11.700.000	45.466.907	30.710.956	22.653.147
TOTAL	334.875.808	322.214.698	322.214.698	330.832.552	326.248.038	322.223.928
RESULTADO DO IMPACTO (- DEFICIT + SUPERAVIT)				4.043.256	9.916	687

Premissas:
1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JUNHO/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.

2. Considerando-se a estimativa anual das receitas para 2002 e 2003 crescimento 0%.

3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo de 2% e 2,5% a.a.

4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 20% em decorrência do aumento de encargos dessa natureza para os próximos anos.

5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Devido, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, Inc. II, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será observado pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO FENICHOLOM
Secretário de Finanças

ANGEL HADDAD
Prefeito Municipal

Nº 32
Proc. 33.622
W



Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

Recursos orçamentários	ORÇADO		REESTIMATIVA		
	1999	2001	2001	2002	2003
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.899,80	65.949.200,00	59.834.213,48	59.834.213,48	59.834.213,48
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	4.848.691,80	4.848.691,80	4.848.691,80
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	6.000,00	4.554,89	4.554,89	4.554,89
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,89	210.678.972,00	228.381.885,82	228.381.885,82	228.381.885,82
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.854,64	16.685.000,00	19.445.252,78	19.445.252,78	19.445.252,78
TOTAL DAS RECEITAS	245.654.872,41	296.095.572,00	310.514.698,37	310.514.698,37	310.514.698,37
(-) DEDUÇÕES					
1722.09.08 (1) FUNDO MAN. E DESENV. ENS. FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTERIO	10.274.883,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00
(2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2º, IV, "c")					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	235.379.989,15	277.015.794,00	291.434.920,37	291.434.920,37	291.434.920,37

DESPESAS COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)

3111 PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	82.685.100,00	81.811.608,00	81.611.608,00	81.611.608,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.283.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.663.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251 INATIVOS	4.638.316,44	4.948.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252 PENSIONISTAS	915.071,77	809.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	687.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal			5.148.118,23	10.559.870,60	10.559.870,60
TOTAL	84.562.535,23	117.698.807,00	120.694.369,23	126.106.197,60	126.106.197,60
% S/ RECEITA LÍQUIDA	35,92%	42,46%	41,41%	43,27%	43,27%

PODER LEGISLATIVO

3111 PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	398.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251 INATIVOS	525.262,55	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252 PENSIONISTAS					
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	18.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00
TOTAL	4.620.570,90	5.700.000,00	6.487.025,00	8.083.025,00	8.083.025,00
% S/ RECEITA LÍQUIDA	1,96%	2,05%	2,23%	2,77%	2,77%

% TOTAL	37,88%	44,51%	43,64%	46,04%	46,04%
----------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

- Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem
- Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Limites máximos de gastos com pessoal sobre a RCL/2001			
Poder Executivo		47,81%	51,30%
Poder Legislativo		2,61%	3,80%
Total		50,42%	55,10%



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 834/01**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 620

PROCESSO Nº 33.622

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos de fls. 31/33, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto, em especial no que concerne ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º que versam sobre vencimentos dos cargos e concessão de gratificação.

Opinamos, destarte, pelo envio destas solicitações preliminares à Diretoria Financeira para que responda com a máxima urgência. Com a resposta, retorne os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de setembro de 2001.


JOÃO JAMPADO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 33.622

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei Complementar 620 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 834/01, da Consultoria Jurídica (fls. 34).

Presidente

14/09/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Diretora Legislativa

14/09/2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP/L nº 479/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 14 de setembro de 2001
033040 SET 01 14 24 55

No. 36
proc. 3622
@m

Junte-se.
A Consul. Juráfica
[Signature]
PRESIDENTE
14/09/2001

PRESIDENTE GERAL

Excelentíssima Sr^a. Presidente:

ARROVADO
[Signature]
Presidente
25/09/2001

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM MODIFICATIVA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo adequar as situações nele contempladas às normas constitucionais vigentes, referentes aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, para que o mesmo passe a constar como Projeto de Lei Ordinária, suprimindo-se o vocábulo "Complementar" de seu título e dos artigos 2º, 4º, 6º, 7º, 11, 12, 13, 15 e 16.

A medida faz-se necessária eis que a matéria tratada no projeto em apreço não está incluída no rol das situações em que é exigível a Lei Complementar, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Na oportunidade renovamos a V. Ex^a., os nossos protestos de estima e consideração.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 008/2001

Para orientação sobre o impacto orçamentário e financeiro em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 620, processo nº 33.622, que versa sobre a adequação dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, e em atendimento ao despacho nº 834/01 da Consultoria Jurídica da Casa, devemos apresentar a seguinte manifestação:

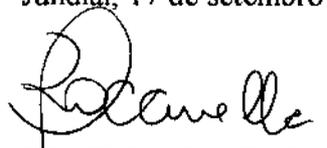
a) – o projeto cria na Prefeitura do Município de Jundiaí, na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, e na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – T.V.E., cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão;

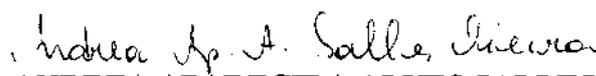
b) – o projeto redefine o quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a ser quadro de funções de confiança;

c) – apresenta o Demonstrativo de impacto da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas, com base no mês de julho do corrente exercício que demonstra que nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 o impacto será positivo.

Diante deste quadro o presente Projeto de Lei encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L. R. F.), uma vez que as despesas serão absorvidas pelas previsões de receita e despesas já previstas tanto para o presente exercício quanto para os próximos.

Jundiaí, 17 de setembro de 2001.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 620

PROCESSO Nº 33.622

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 30, e vem instruída com os documentos de fls. 31/37, dentre os quais Mensagem Aditiva Supressiva do termo "complementar" dos dispositivos que especifica, reconhecendo tratar-se de projeto de lei ordinária, e não projeto de lei complementar.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 834/01 (fls. 34) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 008/2001, desta data, asseverou, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que o *Projeto de Lei encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei Complementar Federal n 101/00 (L.R.F.), uma vez que as despesas serão absorvidas pelas previsões de receita e despesas já previstas tanto para o presente exercício quanto para os próximos*. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil refoge ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exerada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar e extinguir cargos públicos e instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma:

- 1) – criar, junto à estrutura da Prefeitura do Município, da FUMAS e da TVE, cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, obedecendo as regras constitucionais, em especial as contidas no artigo 37, incisos I, II e V, que regulamentam as formas de provimento dos cargos funções e empregos públicos, e as respectivas atribuições, consoante a natureza de cada um; extinguindo os cargos criados pelas leis que especifica; e

- 2) conceder as gratificações que especifica.

Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



OITIVA DAS COMISSÕES

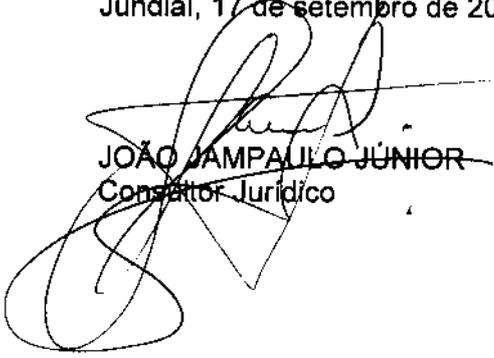
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de setembro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Constitutor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.622

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 620, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 300

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 6.033, de fls. 38/39, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do texto é de projeto de lei, e não de projeto de lei complementar, como impropriamente foi encaminhado, havendo sido o feito saneado através da Mensagem Aditiva Supressiva de fls. 36. Evidente que a criação e extinção de cargos em comissão e concessão de gratificação somente poderá se dar através de lei, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Portanto, acolhemos na íntegra a propositura e a ela conferimos voto favorável à sua tramitação.

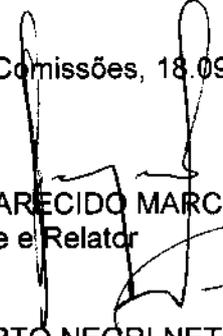
É o parecer.

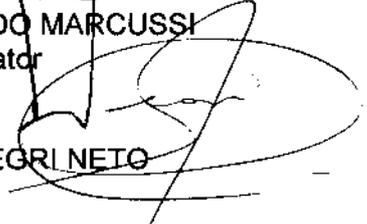
APROVADO
18/09/2001


DURVAL LOPES ORATO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 18.09.2001.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 33.622

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 620, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 302

Objetiva-se com o presente projeto de lei criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão no âmbito da Administração Municipal, revogando-se as normas que especifica.

No que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, nos reportamos à análise prévia da Diretoria Financeira da Casa, que em seu Parecer nº 008/2001 propugnou que a proposta, relativamente ao impacto orçamentário e financeiro, encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

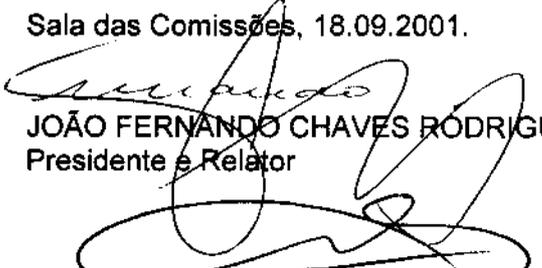
Desta forma, consideramos a propositura merecedora da nossa acolhida, em face de constituir prerrogativa do Executivo melhor adequar o seu quadro de comissionados, e nesse sentido nada objetamos.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

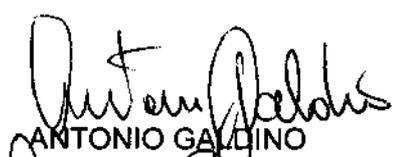
Parecer favorável, pois.

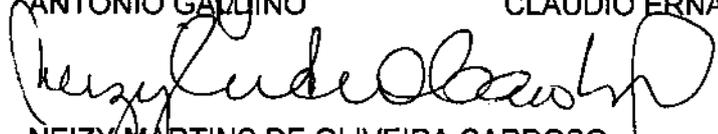
APROVADO
18/09/2001

Sala das Comissões, 18.09.2001.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


ANTONIO GALVÃO


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 33.622

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 620, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 303

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de melhor estruturar os cargos públicos de provimento em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal, da FUMAS e da TVE no que concerne aos cargos de direção, chefia e assessoramento, obedecendo as regras constitucionais, em especial as contidas no art. 37, incisos I, II e V, que regulamentam as formas de provimento dos cargos, funções e empregos públicos, criando novos cargos e extinguindo outros, além de conceder gratificação aos ocupantes dos cargos que especifica.

Com relação a criação, extinção e concessão de gratificação, esta comissão em nada se opõe, uma vez que se trata de matéria ínsita à organização administrativa, nos termos da Carta de Jundiaí – art. 46, I a V, intento, que conta com verbas orçamentárias próprias para a finalidade preconizada, de acordo com o art. 15 do projeto. Conforme bem esclarece os argumentos do Executivo, a iniciativa encontra seu fundamento na possibilidade de corrigir lacuna na legislação municipal, pretensão que conta com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
18/09/2001

Sala das Comissões, 18.09.2001.

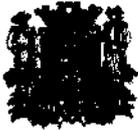
ORATI GOTARDO
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 493/01

EXPEDIENTE

Nº. 44
Proc. 33.622
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

APROVADO
[Signature]
Presidente
25/09/2001

033101 SET 01 24 2 4 51
Jundiá, 24 de setembro de 2.001.

PROTÓTIPO GERAL

Junt-se.
A Consultoria Jurídica
[Signature]
PRESIDENTE
24/09/2001

Excelentíssima Senhora Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei que tem por objetivo adequar as situações nele contempladas às normas constitucionais vigentes, referentes aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, para que o seu Art. 10 passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 10 – As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987.”

Na oportunidade renovamos a V.Exa., os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.048**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 620

PROCESSO Nº 33.622

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas, em face do encaminhamento de nova Mensagem Aditiva Modificativa, juntada às fls. 44, alterando a redação do art. 10 da propositura.

É o relatório.

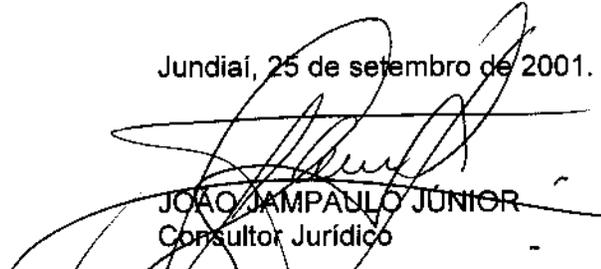
PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos e/ou alterações por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, se nos afigurando revestida da condição legalidade e constitucionalidade, vez que objetiva alterar a redação do art. 10, suprimindo a previsão de não cumulação com a gratificação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 3º do Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí (no caso de a nomeação recair em funcionário do município, este optará pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescida de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão).
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem Modificativa Supressiva de fls. 44 e a Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 44 - medidas acessórias -, que poderão ser aprovadas ou rejeitadas, e por fim as emendas apresentadas, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 12 com relação à Mensagem Aditiva Modificativa, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de setembro de 2001.

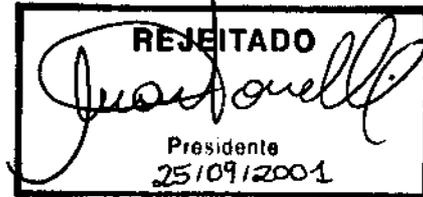

JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

832

ADIAMENTO, por quatro sessões sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 620, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

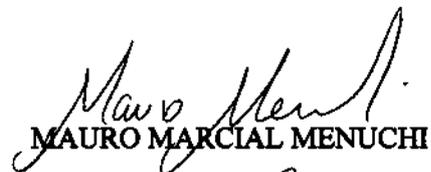


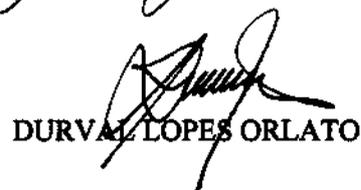
CONSIDERANDO que, conforme Despacho n.º 832/01 da Consultoria Jurídica, a Emenda Constitucional n.º 19 prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, a ser concretizada na mesma data e sem distinção de índices, é oportuno que se espere que o Executivo remeta a esta Casa essa providência, através de projeto específico, que alcançaria todos os demais servidores,

REQUEREMOS à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por quatro sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 620, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 25/09/01

BANCADA DO PT


MAURO MARCIAL MENUCHI


DURVAL LOPES ORLATO


ANTONIO GALDINO


SÉRGIO DUTRA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.S0. 13a.	1.36	P.Da Pós	MARCUSSI		25.9.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n. 620. -

...

O VEREADOR JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (Presidente-Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

A Mensagem Aditiva, como acabamos de verificar, ela tem por objetivo estabelecer, ou seja proibir que sejam acumuláveis com a gratificação prevista na Lei 3.087/87, de 04.08.87, ou seja o que evita o efeito cascata de gratificações cumula- das com outras gratificações. E ela constitui, como muito bem assevera a Assessoria Jurídica da Casa, a faculdade de oferecer os acréscimos e as alterações julgadas cabíveis ao projeto de lei original, incorporando-as, portanto, no refe- rido projeto.

A Mensagem Aditiva está devidamente formalizada. Está reves- tida da condição de legalidade e constitucionalidade, porque objetiva alterar a redação do Artigo 10, conforme verificamos na leitura antecedente, suprimindo a previsão de não acumula- ção com a gratificação prevista no inciso II, do parágrafo único, do Art. 3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí.

Portanto, a Mensagem Aditiva Modificativa é perfeitamente le- gal, é constitucional e recebe parecer favorável.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consul- tamos os demais membros da CJR, sobre o parecer do Relator.

O VEREADOR JOSE A KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Na ^mensagem Aditiva, favorável.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.S0.13a.	1.37	P.Da Pós	PRESIDENTE		25.09.01

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE. - Portanto, aprovado o Parecer da
Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.S0. 13a.	1.39	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		25.09.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei Compl. 620.

....

O VEREADOR ORACI GOTARDO (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar, 620, do Prefeito Municipal, que cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica, e concede gratificação aos ocupantes de cargos em comissão; e dá providências correlatas. O Prefeito envia a esta Casa Mensagem Aditiva Modificativa, evidentemente o Ver.Marcussi, que já relatou pela CJR, fez também quase que um relato pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos que diz o seguinte, em seu art. 10º, "as gratificações que tratam dos artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no Art. 110, da Lei 3.087, que é a Lei dos Funcionários, de 04.08.87. Este vereador, pela CEFO, dá parecer favorável à Mensagem Aditiva Modificativa. Peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer relatado.

O VER. JOAO FERNANDO C. RODRIGUES - Acompanho.

O VER. CLÁUDIO E.M.MIRANDA - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Contrário ao parecer.

A VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, com quatro votos favoráveis e um contrário, está aprovado o Parecer da CEFO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.S0.13a.	1.49	P.Da Pós	JOSÉ A.KACHAN		25.09.01

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Projeto de Lei Complementar, n. 620. -

...

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN (membro-relator)

Senhora Presidente. Nobres pares.

O Art. 10 - As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no Art. 110, da Lei n. 3.087, de 04.08.1987. -

A Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei, encaminhada pelo Sr.Prefeito, a Comissão de Assuntos do Trabalho considera como legal, e o meu parecer é pela aprovação da Mensagem Aditiva Modificativa, e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da C.A.T. -

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CAT sobre o parecer exarado.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. JOÃO F.C.RODRIGUES - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A.Marcussi (ausente)

O VER. CLÁUDIO E.M.MIRANDA (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL L.ORLATO - Contrário, em separado.

A SENHORA PRESIDENTE - Contrário, em separado. Tem V.Exa. a palavra.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.S0.13a.	1.50	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		25.9.01

VOTO CONTRÁRIO - EM SEPARADO

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO (membro da CAT)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Ainda, mantendo coerência da minha posição, dei parecer favorável na C.J.R. e com restrições na Comissão de Assuntos do Trabalho, como comprovam os anexos, aqui. Porque com respeito à C.A.T. eu não posso deixar de observar, sobre o aspecto dessa Comissão, que a Emenda n. 19 não foi absolutamente ou totalmente interpretada. Como nós já dissemos no nosso requerimento, na nossa pretensão de adiamento do projeto, é para ser discutida toda a parte do remanejamento salarial de uma única vez, em uma única data, sem diferenciação. É o que diz a Emenda 19. Sobre isso a Consultoria Jurídica não fez menção. A Consultoria Jurídica não mencionou esse fato se estamos corretos ou não. Portanto, eu acho que nós estamos aqui, sim, colocando nosso papel de vereadores, aprovando ou rejeitando, mas não temos embasamento necessário pra poder nos assegurar se está certo ou está errado. E como isso fere direitos trabalhistas, porque os trabalhadores que estão sem remuneração na Prefeitura (cic) também merecem um esclarecimento e respeito com relação a isso. Como nós vemos que existem certas discriminações porque o presente projeto deixa todo mundo sendo assessor quase que no mesmo nível, usando um recurso semântico quando não um eufemismo pra dizer que a pessoa faz a mesma coisa e ganha valores desdobrados. E eu vou mais longe, Senhora Presidente, digamos que tenha um assessor que ganhe 700 reais e outro que ganhe mil reais. E aquele de 700 passe a receber 40% de gratificação de nível



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.S0.13a.	1.51	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		29.9.01

superior, e o que ganha mil, não. Automaticamente um assessor de tarefas menores passará a receber mais do que aquele que tem uma assessoria e, portanto, uma função maior.

Os 40% de gratificação vão criar uma discriminação meramente por um diploma e não pela sua função descrita.

Então, muitas vezes uma assessoria menor pode ter os 40% e receber mil e duzentos reais de vencimentos, enquanto outra assessoria maior, com mais atribuições, vai passar a ganhar menos.

Como é que nós vamos fazer com isso? "ó porque tem um diploma ganha mais do que o outro, e a responsabilidade é menor!? - Isso nós estamos alertando há muito tempo. Por isso dei parecer contrário ao parecer do Relator, porque existem falhas no projeto.

Vamos votar favoravelmente ao projeto, mas queremos o adiamento dele, não por quatro sessões, mas por uma ou duas sessões que seja. Um dos senhores pode fazer esse requerimento agora, a qualquer tempo, mas a gente gostaria de votar unanimemente pela aprovação disso, mas com embasamento, inclusive sobre a Emenda 19, que diz que tem que ser na mesma data para todo mundo.

Agora, eu quero saber se pode existir diferenciação ou até mesmo para salvaguardar esta Casa. Como já disse, não adianta dizer que só vai ter assessor, quando vai ter repórter, quando vai ter câmara-man, quando vai ter assessor pedagógico, quando vai ter jornalista. E aqui não discrimina tudo isso. Eu não vi nenhum parecer aqui dizendo que a pessoa tem que fazer matéria para o jornal. E vai ter jornalista como assessor. Como é que vai ser? E depois vêm criticar, vêm dizer que a gente é intransigente, que o PT é não sei o que. Eu acho que isso aí está passando um pouco dos li-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.S0.13a.	1.52	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		25.9.01

mites do bom senso. Não precisa pressa pra isso. Eu acho que um adiamento por uma ou duas sessões poderia esclarecer melhor essa situação. Daí o motivo de eu não poder concordar com a Comissão de Assuntos do Trabalho nessa situação, porque todos os funcionários da Prefeitura têm o direito de, no mínimo, uma resposta do porque está sendo feito isso, e não lhes são dados os devidos aumentos necessários, que há tanto tempo não recebem.

O VER. ORACI GOTARDO - Pela ordem, Sra.Presidente!

A SENHORA PRESIDENTE - Com licença do vereador que está usando da palavra, tem a questão de ordem, Ver. Oraci ^votardo.

O VER. ORACI GOTARDO (questão de ordem) Senhora Presidente, peço a V.Exa. submetesse ao plenário a prorrogação dos trabalhos por mais duas horas, se necessário.

A SENHORA PRESIDENTE - A Presidência, atendendo à solicitação verbal do Ver. Oraci ^votardo, submete ao plenário o pedido de prorrogação dos trabalhos por até mais duas horas, se necessário. Os vereadores que aprovam permaneçam como estão.

APROVADO com doze votos favoráveis e oito ausências. A Sessão irá até às 14h40m.

Continua com a palavra o Vereador Durval Orlato.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.S0.13a.	1.53	P.De Pós	DURVAL ORLATO		25.9.01

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (cont. -Voto contrário)

Por esses motivos, Senhora Presidente, que cansei de explicar aqui que já existe com o Promotor Batallini, desde o ano passado um processo em que por diversas vezes ele vem questionando a Prefeitura com relação à Emenda 19, que tinha dois anos para ser regulamentada, desde 1998. E diz a própria Emenda que durante os próximos dois anos de sua vigência, teria o prazo para se adequar o Poder Público. Portanto, até maio de 2.000. tinha esse prazo para ser adequado.

Não foi adequado. Nós cansamos de pedir para a Prefeitura, e mandamos para a Promotoria. Ora, o Promotor deve ter chegado a um determinado estágio, assim como a Prefeitura, de que realmente ou se faz o remanejamento ou o processo acaba prosperando, condenando a Prefeitura por não ter cumprido a disposição Constitucional.

Até aí eu entendo. Remanejamento é uma coisa um pouco complicada. Agora, fazer remanejamento com ares, aqui, de que vamos enganar o Promotor? Fazer um remanejamento do qual cria dúvidas no funcionalismo, porque não entendem como é que tem dinheiro para uma coisa e não tem dinheiro para outra! E criar, também, aqui, cargos que ora um diploma vai fazer ele ganhar mais que o outro que tem função muito mais responsável! Isso cria um certo disparate que não tem sentido.

Como eu disse, existem problemas, e nós gostaríamos de aprovar o projeto, mas gostaríamos de ter mais esclarecimentos antes de votar esse projeto aqui. Isso aqui, essa disparidade funcional eu já tinha dito para o Senhor JORGE HADDAD que era favorável ao projeto, mas que precisaria ser resolvida essa situação, não é. Precisaria ser resolvida essa si-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SO.13a.	1.54	P. Da Pós	DURVAL ORLATO		25.9.01

tuação. Então, eu não posso concordar, no parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho, devido a todas essas condições de situações que não vão atender ao funcionalismo público e provavelmente algum dispositivo legal.

Então, meu parecer é contrário, por causa disso, Senhora Presidente, Srs. Vereadores.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Com o parecer contrário, do Vereador Durval Orlato, e com o parecer favorável do Relator, Vereador José A. Kachan, que teve quatro votos pela aprovação, então, o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho está aprovado com quatro votos favoráveis e um voto contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

no. 56
proc 33.622
<i>at</i>

Of. PR 09.01.171
proc. 33.622

Em 25 de setembro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.179 (objeto de seu Of. GP.L. nº 472/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

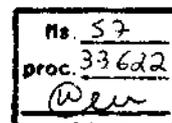


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.179

PROCESSO Nº 33.622

OFÍCIO PR Nº 09.01.171

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/09/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Janele

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/10/01

Sueli Schenkel

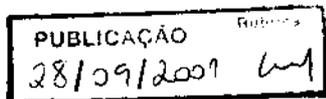
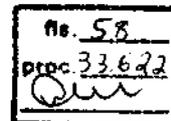
pr/ DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 28.09.2001

Proc. nº. 33.622

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.179

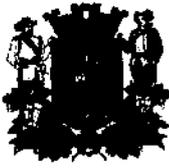
Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de setembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

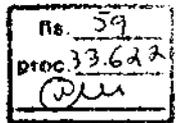
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º. Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs. 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.179 – fls. 2)

outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.273, de 08 de julho de 1999; 5.279, de 26 de julho de 1999; 5.319, de 05 de novembro de 1999; 5.329, de 18 de novembro de 1999; 5.362, de 27 de dezembro de 1999; 5.370, de 27 de dezembro de 1999; e Leis Complementares n.ºs. 11, de 14 de novembro de 1990; 230, de 30 de maio de 1997; 242, de 29 de dezembro de 1997; e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º. Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:

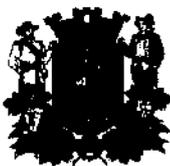
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	2	CC-4

Art. 4º. Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolo CC-4, que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, criados pela Lei n.º 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º. Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

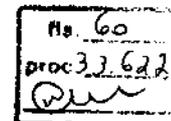
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	1	CC-4
Assessor Municipal V	4	CC-5
Assessor Municipal IV	5	CC-6
Assessor Municipal III	14	CC-7
Assessor Municipal II	2	CC-8
Assessor Municipal I	14	CC-9

Art. 6º. Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, criados e alterados pelas Leis n.ºs. 4.959, de 27 de janeiro de 1997; e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.179 – fls. 3)

Art. 7º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

Art. 9º. Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 10. As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº. 3.087, de 04 de agosto de 1.987.

Art. 11. O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiaí, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs. 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

Art. 12. As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.

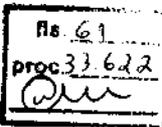
Art. 13. As disposições da Lei nº. 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.179 – fls. 4)

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º. da Lei nº. 5.370, de 27 de dezembro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e um (25.09.2001).



ANA TONELLI
Presidente



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-0	4.750,00
CC-1	2.689,08
CC-2	2.158,17
CC-3	1.849,17
CC-4	1.387,38
CC-5	1.079,05
CC-6	940,32
CC-7	773,40
CC-8	640,89
CC-9	508,68



ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	298,61
FC-02	238,88
FC-03	179,16
FC-04	119,39

W



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02

mabb5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
Chefe da Divisão de Pavimentação	FC-01
Chefe da Divisão de Manutenção	FC-01
Chefe da Divisão de Obras Civas	FC-01
Chefe da Divisão de Estradas e Rodagem	FC-01
Chefe da Divisão de Galerias	FC-01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos	FC-01
Chefe de Equipe	FC-04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Chefe da Divisão de Parques e Jardins	FC-01
Chefe da Divisão de Eletricidade	FC-01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	FC-02
Chefe de Setor	FC-03
Chefe de Setor	FC-03
Chefe de Equipe	FC-04
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
Chefe da Divisão de Veículos	FC-01
Chefe da Divisão de Oficinas	FC-01
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04



ANEXO IV

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal I
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora Diretores e Chefes de Divisão no controle das diversas atividades do órgão de atuação, visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Organiza o trabalho do órgão, em conformidade com as diretrizes fixadas pela autoridade superior, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Coleta e analisa dados para embasar planos, projetos e programas de interesse municipal;
- Mantém contatos verbais, telefônicos ou por escritos com os demais órgãos, visando prestar ou obter informações de interesse;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal II
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o Secretário Municipal no controle das atividades da secretaria, coordenando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento dos mesmos.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Elabora, em conjunto com os órgãos técnicos da Administração, previsões de despesas, tendo como base as necessidades da unidade, visando subsidiar ações, normas e medidas a serem propostas;
- Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor ao Secretário Municipal medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- Assessora o Secretário Municipal no contato com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento aos mesmos;



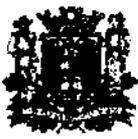
GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal III
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o órgão de atuação em assuntos relativos à organização do trabalho, estudos, pesquisas e levantamentos de dados de interesse da Administração, visando a fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI - ATRIBUIÇÕES

- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados de interesse do Governo Municipal, visando subsidiar a elaboração de planos, programas e políticas públicas;
- Coordena a execução de planos, programas e projetos, visando garantir o atendimento das diretrizes governamentais;
- Assessora o órgão de atuação na organização do trabalho, baseando-se nas diretrizes da política geral de governo, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamentos de dados sobre assuntos pertinentes ao órgão de lotação, para alimentação de cadastro e banco de dados;

[Signature]



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal IV
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na definição de seus planos, programas e projetos, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;
- Assessora no levantamento e análise de dados necessários ao planejamento das ações governamentais;
- Participa de comissões ou grupos de trabalho voltados para o desenvolvimento das atividades da Administração, assessorando os profissionais envolvidos;
- Participa de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal V
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pelo autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;
- Assessora no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;
- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;
- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Divulga notícias do Governo Municipal de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal VI
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;
- Assessora o Prefeito e/ou o Secretário Municipal no atendimento aos munícipes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;
- Participa de reuniões, visitas, palestras e conferências, tomando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;
- Assessora o Prefeito e/ou Secretário Municipal, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do Governo Municipal;
- Representa, eventualmente, o Prefeito ou Secretário Municipal em compromissos ou cerimônias;

**LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001**

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998;



5.273, de 08 de julho de 1999; 5.279, de 26 de julho de 1999; 5.319, de 05 de novembro de 1999; 5.329, de 18 de novembro de 1999; 5.362, de 27 de dezembro de 1999; 5.370, de 27 de dezembro de 1999; e Leis Complementares nºs 11, de 14 de novembro de 1990; 230, de 30 de maio de 1997; 242, de 29 de dezembro de 1997; e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	2	CC-4

Art. 4º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criados pela Lei nº 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá - TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	1	CC-4
Assessor Municipal V	4	CC-5
Assessor Municipal IV	5	CC-6
Assessor Municipal III	14	CC-7
Assessor Municipal II	2	CC-8
Assessor Municipal I	14	CC-9

Art. 6º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá - TVE, criados e alterados pelas Leis nºs 4.959, de 27 de janeiro de 1997; e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.



Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

Art. 9º - Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 10 - As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987.

Art. 11 - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiá, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

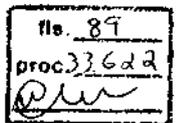
Art. 12 - As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º, são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13 - As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 14 - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.370, de 27 de dezembro de 1999.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-0	4.750,00
CC-1	2.689,08
CC-2	2.158,17
CC-3	1.849,17
CC-4	1.387,38
CC-5	1.079,05
CC-6	940,32
CC-7	773,40
CC-8	640,89
CC-9	508,68



ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	298,61
FC-02	238,88
FC-03	179,16
FC-04	119,39



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
SÍMBOLO	
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02



ANEXO IV

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal I
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora Diretores e Chefes de Divisão no controle das diversas atividades do órgão de atuação, visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI - ATRIBUIÇÕES

- Organiza o trabalho do órgão, em conformidade com as diretrizes fixadas pela autoridade superior, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Coleta e analisa dados para embasar planos, projetos e programas de interesse municipal;
- Mantém contatos verbais, telefônicos ou por escritos com os demais órgãos, visando prestar ou obter informações de interesse;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal II
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o Secretário Municipal no controle das atividades da secretaria, coordenando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento dos mesmos.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI - ATRIBUIÇÕES

- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Elabora, em conjunto com os órgãos técnicos da Administração, previsões de despesas, tendo como base as necessidades da unidade, visando subsidiar ações, normas e medidas a serem propostas;
- Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor ao Secretário Municipal medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- Assessora o Secretário Municipal no contato com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento aos mesmos;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal III
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o órgão de atuação em assuntos relativos à organização do trabalho, estudos, pesquisas e levantamentos de dados de interesse da Administração, visando a fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI - ATRIBUIÇÕES

- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados de interesse do Governo Municipal, visando subsidiar a elaboração de planos, programas e políticas públicas;
- Coordena a execução de planos, programas e projetos, visando garantir o atendimento das diretrizes governamentais;
- Assessora o órgão de atuação na organização do trabalho, baseando-se nas diretrizes da política geral de governo, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamentos de dados sobre assuntos pertinentes ao órgão de lotação, para alimentação de cadastro e banco de dados;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal IV
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na definição de seus planos, programas e projetos, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;
- Assessora no levantamento e análise de dados necessários ao planejamento das ações governamentais;
- Participa de comissões ou grupos de trabalho voltados para o desenvolvimento das atividades da Administração, assessorando os profissionais envolvidos;
- Participa de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas;

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

I	CARGO	Assessor Municipal V
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgão do Governo Municipal na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

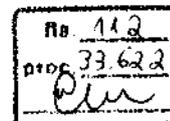
VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;
- Assessora no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;
- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;
- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Divulga notícias do Governo Municipal de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais;



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal VI
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

VI – ATRIBUIÇÕES

- Assessora os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;
- Assessora o Prefeito e/ou o Secretário Municipal no atendimento aos munícipes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;
- Participa de reuniões, visitas, palestras e conferências, tomando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;
- Assessora o Prefeito e/ou Secretário Municipal, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do Governo Municipal;
- Representa, eventualmente, o Prefeito ou Secretário Municipal em compromissos ou cerimônias;



PUBLICAÇÃO Rubrica
1º/10/01 RSP

LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.273, de 08 de julho de 1999; 5.279, de 26 de julho de 1999; 5.319, de 05 de novembro de 1999; 5.329, de 18 de novembro de 1999; 5.362, de 27 de dezembro de 1999; 5.370, de 27 de dezembro de 1999; e Leis Complementares nºs 11, de 14 de novembro de 1990; 230, de 30 de maio de 1997; 242, de 29 de dezembro de 1997; e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.



(Lei 5.673/01 - fls. 2)

Art. 3º - Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	2	CC-4

Art. 4º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, criados pela Lei nº 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	1	CC-4
Assessor Municipal V	4	CC-5
Assessor Municipal IV	5	CC-6
Assessor Municipal III	14	CC-7
Assessor Municipal II	2	CC-8
Assessor Municipal I	14	CC-9

Art. 6º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, criados e alterados pelas Leis nºs 4.959, de 27 de janeiro de 1997; e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

Art. 9º - Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.



(Lei 5.673/01 - fls. 3)

Art. 10 - As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987.

Art. 11 - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiaí, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

Art. 12 - As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º, são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13 - As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.

Art. 14 - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.370, de 27 de dezembro de 1999.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos